

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 03 / 2024

Ruberval Ney de Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 030/2024

INTERESSADO: SOLO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Doraval Porto, nº 45, Vila Real, Bairro Cidade Nova, Manaus, Amazonas.

CNPJ/CPF: 13.779.094/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98148-7018 / (92) 99981-1313

PROCESSO Nº: 013974/2023-05

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: BR-174, Km-21, Ramal do Pau Rosa, Km 9,5, Final do Ramal São José, MD do Igarapé Tarumã-açu, Zona Rural, Município de Manaus/AM.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão destinados à clínica veterinária PALACIO ANIMAL CLINICA VETERINARIA E PET SHOP LTDA, localizada na Avenida Brigadeiro Hilário Gurjao, Nº 388, Jorge Teixeira, após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos em área de mata adjacente ao empreendimento com a mesma fitofisionomia da que foram encontrados.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Lara de Jesus da Silva	Biólogo	CRBio 119239/06	004.829.522-10
Jucileide Souza de Araújo	Veterinária	CRMV AM 01656	35.689.097/0001-76
Ronivaldo Rodrigues Rocha	Eng. Florestal	CREA AM 17821	646.753.602-97

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão, armadilha fotográfica, redes de captura.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM,

20 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 030/2024

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigadoras e compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.
8. **Apresentar o comprovante de pagamento, no prazo de 180 dias (cento e oitenta) do pagamento no valor de R\$ 18.279,10 (dezoito mil, duzentos e setenta e nove reais e dez centavos), referente a Compensação de Espécies Ameaçadas ou Migratórias, sob pena de SUSPENSÃO da Licença Ambiental.**